

# **PARECER ATUARIAL**

## **PLANO ANUAL DE CUSTEIO 2024**

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS – PREVCOM-MG

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVPLAN

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>ASPECTOS REGULAMENTARES .....</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>SÍNTESE DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....</b>	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>PLANO DE CUSTEIO VIGENTE EM 2023 .....</b>	<b>6</b>
<b>5</b>	<b>PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2024 .....</b>	<b>7</b>
5.1	CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO PROPOSTO .....	8
5.2	CUSTEIO ADMINISTRATIVO PROPOSTO .....	9
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>10</b>

# 1 INTRODUÇÃO

O presente Parecer Atuarial tem como finalidade, observados os procedimentos necessários ao encerramento do exercício de 2023, apresentar proposta para o Plano Anual de Custeio de 2024 relativo ao **PLANO DE BENEFÍCIOS PREVPLAN (CNPB 2015.0004-29)**, administrado pela **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG**.

O referido Plano Anual de Custeio deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, em observância ao Art. 35 do Regulamento do Plano de Benefícios.

Importante, porém, frisar que, haja vista a modalidade do referido plano de benefícios, estruturado em Contribuição Definida, por não haver benefícios em regime mutualista, o custeio não é determinado por meio de técnicas atuariais. Ao contrário, o nível contributivo é opção dos participantes, tendo em conta as disposições regulamentares, limites e indicadores constantes do referido Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Destaca-se ainda que, adicionalmente, conforme disposições do Art. 10 da Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021, o Conselho Deliberativo, ou outra instância estatutária competente, da entidade, deve definir as fontes de custeio administrativo, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.

Deve ainda, conforme o mesmo dispositivo normativo, fixar os critérios quantitativos e qualitativos para a realização das despesas administrativas e os indicadores de gestão para acompanhamento e avaliação objetiva da evolução das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal, e suas metas.

Assim, o presente parecer tem como finalidade secundária apresentar considerações acerca do custeio administrativo a vigor em 2024.

Para atender seus objetivos, o presente parecer contém 6 capítulos, sendo este a introdução, seguido do capítulo 2 destinado aos aspectos regulamentares. O capítulo 3 apresenta uma breve síntese dos resultados apurados na avaliação atuarial, enquanto o capítulo 4 é destinado à

demonstração do Plano Anual de Custeio vigente. O capítulo 5, por sua vez, apresenta uma proposta ao custeio a vigor em 2024, enquanto o último capítulo é destinado às considerações finais.

## 2 ASPECTOS REGULAMENTARES

Conforme mencionado, por se tratar de plano de benefícios estruturado na modalidade de Contribuição Definida, sem benefícios em regime mutualista, o custeio não é determinado atuarialmente.

As fontes de recursos são definidas em Plano Anual de Custeio – obedecidas as regras e limitações definidas no Regulamento – a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme segue:

*Art. 35. O Plano PREVPLAN será custeado de acordo com o Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da PREVCOM-MG, **obedecidas as regras e limitações definidas neste Regulamento.***

*Art. 36. O PREVPLAN será custeado pelas seguintes fontes de receita:*

*I - CONTRIBUIÇÃO NORMAL DE PARTICIPANTE: de caráter obrigatório, vertida mensalmente pelos Participantes Normais, Participantes Facultativos e Participantes Autopatrocínados, **em função de um percentual escolhido por estes Participantes**, aplicável sobre os respectivos Salários de Participação, observado o percentual mínimo definido de acordo com o Plano Anual de Custeio;*

*II - CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA: de caráter eventual, vertida pelos Participantes Normais, Participantes Facultativos e Participantes Autopatrocínados, sem a contrapartida do Patrocínador e sem a incidência de taxa de carregamento;*

*III – CONTRIBUIÇÃO DE RISCO: de caráter obrigatório para os Participantes Normais, Participantes Facultativos, Participantes Autopatrocínados e Assistidos que optarem pela contrapartida do Patrocínador, de acordo com valores obtidos da tabela informada pela seguradora, em função da idade atual do Participante e o **Capital Segurado escolhido pelo mesmo**;*

*IV – CONTRIBUIÇÃO NORMAL DE PATROCINADOR: apurada pela aplicação do **mesmo percentual escolhido pelos Participantes Normais**, nos termos do inciso I deste artigo, sobre os*

*respectivos Salários de Participação a ele vinculados, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;*

*V – CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA: devida pelos Participantes Normais, Participantes Facultativos, Participantes Autopatrocinados, Participantes Vinculados, Assistidos e Patrocinadores, apurada pela aplicação de um percentual sobre os respectivos Salários de Participação, ou sobre as respectivas contribuições, ou sobre os respectivos benefícios, ou sobre o respectivo montante acumulado pelo Participante, conforme o caso, destinada a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;*

*VI - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a V deste artigo;*  
*e*

*VII - doações, legados e outras rendas não previstas nos incisos anteriores, desde que admitidos pela legislação aplicável, cuja destinação será o Fundo de Destinação de Excedentes.*

*(original sem grifo)*

Do texto regulamentar transcrito, em especial do inciso I do Art. 36, se observa que, afóra a definição do percentual contributivo ser de prerrogativa do participante, cabe ao Conselho Deliberativo, em Plano Anual de Custeio, definir percentual mínimo a incidir sobre o salário de participação.

Assim, diante das determinações regulamentares, o custeio proposto para o exercício de 2024 será apresentado no capítulo 5 do presente documento, enquanto deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo o Plano Anual de Custeio, em atendimento às disposições regulamentares supratranscritas.

### **3 SÍNTESE DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Conforme demonstrado em Relatório de Avaliação Atuarial, foi observado o equilíbrio técnico do plano, confrontando-se as provisões matemáticas calculadas a partir dos dados cadastrais disponibilizados pela Entidade e o patrimônio de cobertura do plano apurado contabilmente.

Foi possível detectar um crescimento substancial do Patrimônio de Cobertura do Plano, que partiu de R\$ 40.725.427,31 no encerramento do exercício de 2021 para R\$ 82.867.025,71 em 31/12/2022 e R\$ 143.927.353,09 em 31/12/2023, o que representa 253,41% de crescimento. No período, o Fundo Previdencial evoluiu 322,03%, enquanto o Fundo Administrativo evoluiu 257,47%.

**Tabela 1 - Síntese - Provisões Matemáticas e Fundos**

DESCRIÇÃO	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Patrimônio Social	R\$ 42.484.342,56	R\$ 86.344.909,60	R\$ 150.278.812,35
Patrimônio de Cobertura do Plano	R\$ 40.725.427,31	R\$ 82.867.025,71	R\$ 143.927.353,09
Provisões Matemáticas	R\$ 40.725.427,31	R\$ 82.867.025,71	R\$ 143.927.353,09
Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934.990,07
Contribuição Definida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934.990,07
Saldo de Contas dos Assistidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934.990,07
Benefícios a Conceder	R\$ 40.725.427,31	R\$ 82.867.025,71	R\$ 141.992.363,02
Contribuição Definida	R\$ 40.725.427,31	R\$ 82.867.025,71	R\$ 141.992.363,02
Saldo – Patrocinadores	R\$ 19.331.669,13	R\$ 39.832.687,17	R\$ 68.504.586,06
Saldo – Participantes	R\$ 20.981.073,72	R\$ 42.408.265,69	R\$ 72.315.114,70
Saldo – Portabilidade de EFPC	R\$ 412.684,46	R\$ 626.072,85	R\$ 1.172.662,26
Saldo – Portabilidade de EAPC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Equilíbrio Técnico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fundos	R\$ 1.758.915,25	R\$ 3.477.883,89	R\$ 6.351.459,26
Fundos Previdenciais	R\$ 98.892,27	R\$ 271.276,56	R\$ 417.357,57
Fundos Administrativos	R\$ 1.660.022,98	R\$ 3.206.607,33	R\$ 5.934.101,69

O crescimento do patrimônio se deve ao também crescimento do número de participantes, bem como ao nível contributivo dos participantes e patrocinadores e à rentabilidade auferida.

Foi possível observar, por exemplo, que aproximadamente 80% dos participantes contribuem com percentuais iguais ou superiores a 7,5% dos seus respectivos salários de participação. Apurou-se uma contribuição média de R\$ 1.902,32 por mês, somando-se as contribuições dos participantes aos dos seus respectivos patrocinadores. Constatou-se ainda que apenas 18% dos participantes contribuem com o percentual mínimo vigente, de 3,5%.

Adicionalmente, apurou-se uma contribuição média aos benefícios de risco de R\$ 383,04, o que gera uma maior seguridade aos participantes e colabora ainda à sustentabilidade do programa administrativo, haja vista as fontes de custeio definidas, sendo ainda observado que aproximadamente 70% dos participantes ativos contribuem para coberturas adicionais de risco.

Destaca-se, por fim, se tratar de plano jovem, em que 98% do patrimônio de cobertura do plano é destinado ao lastro das provisões matemáticas de benefícios a conceder e que, estima-se, mais de 90% dos participantes ativos aguardarão mais de 15 para se aposentar. Com isso, se vislumbra um grande potencial de crescimento ao plano, mantidas as políticas vigentes.

## 4 PLANO DE CUSTEIO VIGENTE EM 2023

Observadas as disposições da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, as contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da base de contribuição que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República.

Ainda de acordo com a mesma Lei, a alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Já o Art. 36 do Regulamento do Plano de Benefícios estabelece que a Contribuição Normal do Participante, de caráter obrigatório, vertida mensalmente pelos Participantes Normais, Participantes Facultativos e Participantes Autopatrocinaados, se dará em função de um percentual escolhido por estes Participantes, e aplicável sobre os respectivos Salários de Participação, observado o percentual mínimo definido de acordo com o Plano Anual de Custeio.

Em consequência, o Plano de Custeio vigente em 2023 prevê o que segue:

**Tabela 2 - Síntese - Plano de Custeio Vigente**

<b>Categoria</b>	<b>Tipo</b>	<b>Métrica</b>	<b>Base de Incidência</b>
Participantes (Ativos, Facultativos, Autopatrocinaados)	Contribuição Normal	Percentual de Livre Escolha	Salário de Participação
	Contribuição Esporádica	Valor de Livre Escolha	-
	Contribuição de Risco	Conforme tabela definida pela Seguradora	-
Patrocinadores	Contribuição Normal	Paritária ao Participante Ativo, limitada a 7,5%	Salário de Participação

Observadas as disposições regulamentares vigentes, entende-se por Salário de Participação:

- a) Para o Participante Normal, o equivalente ao excesso da base de contribuição, em relação ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- b) Para o Participante Facultativo, mediante sua opção, qualquer valor limitado à sua Base de Contribuição, tendo como mínimo o valor correspondente a 10 (dez) UMPs vigentes no mês da competência;
- c) Para o Participante Autopatrocinado, o Salário de Participação em vigor na data da redução parcial ou perda total da remuneração; e
- d) Para o Participante Vinculado, o Salário de Participação em vigor na data da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

Também importante frisar que diante das alterações regulamentares ocorridas em 2022, a Contribuição Esporádica passa a ser de livre escolha, não estando mais limitada, como anteriormente, a um mínimo de 3 UMP.

Adicionalmente, conforme já mencionado, reza o Art. 36 do Regulamento do Plano de Benefícios que a Contribuição Normal do Participante, de caráter obrigatório, vertida mensalmente pelos Participantes Normais, Participantes Facultativos e Participantes Autopatrocinados, se dará em função de um percentual escolhido por estes Participantes, e aplicável sobre os respectivos Salários de Participação, observado o percentual mínimo definido de acordo com o Plano Anual de Custeio.

Observadas as práticas operacionais da Entidade, restou definido para 2023 a manutenção do percentual mínimo de 3,50% a ser aplicado sobre o salário de participação, haja vista os resultados que vêm sendo alcançados satisfatoriamente pela Entidade quanto ao crescimento do patrimônio e do número de participantes.

## **5 PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2024**

Diante das atuais práticas da Entidade e observadas as disposições da Lei Complementar Nº 132, de 7 de janeiro de 2014 e do regulamento do Plano de Benefícios, tendo em conta ainda o crescimento que se tem observado no número de participantes e do patrimônio do plano de benefícios, **propõe-se para 2024 a manutenção do Plano de Custeio vigente em 2023, como segue:**



## 5.1 CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO PROPOSTO

De forma geral, e tendo em conta a modalidade do plano de benefícios e suas disposições regulamentares vigentes, propõe-se o seguinte plano de custeio previdenciário em 2024:

**Tabela 3 - Plano de Custeio Previdenciário Proposto**

<b>Categoria</b>	<b>Tipo</b>	<b>Métrica</b>	<b>Base de Incidência</b>
Participantes (Ativos, Facultativos, Autopatrocínados)	Contribuição Normal	Percentual de Livre Escolha	Salário de Participação
	Contribuição Esporádica	Valor de Livre Escolha	-
	Contribuição de Risco	Conforme tabela definida pela Seguradora	-
Patrocinadores	Contribuição Normal	Paritária ao Participante Ativo, limitada a 7,5%	Salário de Participação

Observadas as disposições regulamentares vigentes, entende-se por Salário de Participação:

- a) Para o Participante Normal, o equivalente ao excesso da base de contribuição, em relação ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- b) Para o Participante Facultativo, mediante sua opção, qualquer valor limitado à sua Base de Contribuição, tendo como mínimo o valor correspondente a 10 (dez) UMPs vigentes no mês da competência;
- c) Para o Participante Autopatrocínado, o Salário de Participação em vigor na data da redução parcial ou perda total da remuneração; e
- d) Para o Participante Vinculado, o Salário de Participação em vigor na data da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

Adicionalmente, conforme já mencionado, reza o Art. 36 do Regulamento do Plano de Benefícios que a Contribuição Normal do Participante, de caráter obrigatório, vertida mensalmente pelos Participantes Normais, Participantes Facultativos e Participantes Autopatrocínados, se dará em função de um percentual escolhido por estes Participantes, e aplicável sobre os respectivos Salários de Participação, observado o percentual mínimo definido de acordo com o Plano Anual de Custeio.

Entende-se, assim, como oportuno, e observadas as práticas operacionais da Entidade, manter para 2024 o percentual mínimo de 3,50% a ser aplicado sobre o salário de participação, haja vista os resultados que vêm sendo alcançados satisfatoriamente pela Entidade quanto ao crescimento do patrimônio e do número de participantes.

## 5.2 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A título de informação, quando do encerramento do exercício verificou-se o crescimento do Fundo Administrativo, que partiu de R\$ 3.206.607,33, em 31/12/2022, para R\$ 5.934.101,69, em 31/12/2023, o que demonstra um crescimento substancial do saldo acumulado.

Adicionalmente, conforme requer os normativos vigentes, em especial a Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021, restou aprovado o orçamento pela Entidade ao final de 2023 prevendo a manutenção da taxa de carregamento em 7% a incidir sobre as contribuições vertidas ao plano.

Por oportuno, se deve destacar ainda a importância de se manter a realização periódica de estudos para avaliar a solvência e a sustentabilidade do programa administrativo, visando a adequação do custeio, se observada a necessidade.

Adicionalmente, diante do crescimento do patrimônio de cobertura do plano, se pode avaliar futuramente a alternativa de se iniciar um processo de migração do custeio administrativo baseado em taxa de carregamento para outro baseado, também, em taxa de administração, conforme práticas que se tem observado dentre as entidades previdenciárias.

Por fim, observada a imaterialidade da arrecadação e os custos operacionais atrelados, foram mantidos nulos os percentuais das contribuições administrativas de assistidos, participantes vinculados e participantes cancelados.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como mencionado, o presente documento teve como objetivo apresentar o Plano Anual de Custeio a vigor em 2024, sendo necessário, para tanto, a apreciação e a aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade das taxas e critérios que deverão ser observados ao longo do exercício.

Reitera-se ainda que, haja vista a modalidade do plano de benefícios, estruturado em Contribuição Definida, por não haver benefícios em regime mutualista, o custeio não é determinado por meio de técnicas atuariais. Ao contrário, o nível contributivo é opção dos participantes, tendo em conta as disposições regulamentares, limites e indicadores constantes do Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Importante ressaltar também que, quanto ao custeio administrativo, partiu-se do orçamento elaborado e já aprovado pela Entidade, o qual não foi objeto de auditoria por parte desta consultoria.

Por fim, e diante das análises e considerações efetuadas, são remetidas as considerações constantes do presente documento para apreciação do Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG**, visando a aprovação de Plano Anual de Custeio a vigor em 2024.

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2024.



Rafael Porto de Almeida  
Atuário MIBA nº 1.738